

ANEXO 17

TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA APRESENTAÇÃO  
DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

(EM PAPEL TIMBRADO DO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO)

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO, CNPJ nº 07.587.975/0001-07

Ref.: Concorrência Pública nº 2021.11.03.2

1. Pela presente Carta de Fiança, o Banco [●], com sede em [●], inscrito no CNPJ/MF sob nº [●] (“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante a Prefeitura Municipal do Crato, CNPJ nº 07.587.975/0001-07, (doravante denominada “PMC”), como fiador solidário, da [●], com sede em [●], inscrita no CNPJ/MF sob nº [●] (“Afiançada”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos n. 821, 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), e no artigo 794 da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no Procedimento Licitatório descrito na Concorrência Pública nº 2021.11.03.2 (“EDITAL”), cujos termos, cláusulas e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.
2. Em consequência desta Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fiador a pagar à PMC o valor de R\$ 2.480.455,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), caso a Afiançada descumpra quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL, incluindo a retirada de sua PROPOSTA COMERCIAL durante seu período de validade, a recusa da Afiançada ou sociedade de propósito específico a ser constituída por ela nos termos do EDITAL de assinar o respectivo Contrato de Concessão, caso a Afiançada seja declarada vencedora da LICITAÇÃO em referência, ou o não atendimento das exigências para sua assinatura.
3. Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito do valor acima identificado, pelos prejuízos causados pela Afiançada, incluindo, mas não se limitando a multas aplicadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, representando a PMC, relacionadas ao certame licitatório, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes prejuízos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO e/ou da PMC.
4. O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a COMISSÃO DE LICITAÇÃO e/ou PMC, nos termos desta Carta de Fiança.

5. Na hipótese de a PMC ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.

6. A fiança vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data designada para a entrega dos envelopes, conforme expresso no EDITAL, de [●]/[●]/[●] a [●]/[●]/[●], podendo ter a referida vigência prorrogada sucessivamente, por igual período, até a data de assinatura do Contrato de Concessão.

7. O Banco Fiador, ainda, declara que:

a) a presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável;

b) os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e

c) seu capital social é de R\$ [●] ([●]), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fianças e que o valor da presente fiança encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central.

[Local e Data]

---

[Assinatura dos representantes legais com firma reconhecida]

[Nome da LICITANTE]

[Nome / RG / CPF dos Representantes Legais]

Testemunhas:

---

Nome:

RG:

---

Nome:

RG: